

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 106

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Alepe participa da 19ª Conferência da Unale

O evento deste ano tem como tema Mudanças Globais e os Novos Rumos

A Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) esteve presente na programação da 19ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, que teve início ontem, no Centro de Convenções de Vitória, no Espírito Santo. Debates sobre rede de emissoras legislativas, Portal da Transparência, Ouvidoria, Lei de Acesso à Informação, entre outros assuntos reuniram, em média, 700 pessoas.

A solenidade de abertura da Conferência da Unale, que este ano tem como tema Mudanças Globais e os Novos Rumos, aconteceu à noite. O encontro termina na próxima sexta (12). O objetivo do evento é promover a troca de experiências e o debate entre parlamentares e servidores dos Estados e do Distrito Federal, sobre temas de interesse do Legislativo.

Pela manhã, a reunião da Associação Nacional dos



PROGRAMAÇÃO - Os debates contaram com a participação de servidores da Alepe e do presidente da Unale

Gestores de Documentos dos Legislativos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Agedoc) teve como um dos palestrantes o procurador e ouvidor da Alepe, Douglas Moreno. Ele falou sobre a experiência da Ouvidoria da Casa na implantação da Lei de Acesso à Informação. Douglas defendeu a uniformização dos Portais da Transparência em todas as casas legislativas do País.

A superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico da Alepe e presi-

dente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (Cpad) e da Agedoc, Cynthia Barreto, e a chefe de Expediente da Auditoria da Casa, Ana Cláudia Freitas, abordaram as restrições do acesso à informação e a responsabilidade dos agentes públicos.

Já o encontro da Associação Nacional de Procuradores e Advogados do Legislativo (Anpal), contou com o procurador-geral adjunto da Alepe, Hélio Lúcio Dantas, presidente da entidade, e discutiu a

expectativa dos deputados quanto à atuação das procuradorias. O deputado Rodrigo Coelho (PT), presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, foi o convidado e salientou a importância desses servidores nos Legislativos. Mas o parlamentar ressaltou que é preciso haver a padronização do trabalho que eles realizam nas Assembleias.

A reunião da Associação Nacional dos Consultores Le-

gislativos (Anacol) discutiu a revisão do Estatuto Social e o mapeamento das consultorias legislativas. Durante o encontro, o consultor-geral da Alepe, Marcelo Cabral, foi eleito vice-presidente da Anacol, e o chefe do Núcleo de Orçamento e Economia da Consultoria Legislativa, Cláudio Alencar, foi escolhido secretário.

JOGOS ALEPE - Na reunião da Associação Nacional de Servidores Públicos em Recursos Humanos do Legislativo (Ansrehl), a chefe do Depar-

tamento de Desenvolvimento Humano da Alepe, Suzana Diniz, e a gerente de Integração de Pessoas, Matilde Watts, apresentaram o projeto dos Jogos Alepe. A iniciativa tem o objetivo de promover a saúde e a integração entre os setores da Casa, por meio da prática de esportes. A iniciativa deve ocorrer no dia 30 de outubro, no Clube de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco.

No encontro da Associação Nacional dos Cerimonialistas dos Legislativos Estaduais (Abcle), uma nova diretoria foi escolhida por aclamação. O chefe do Cerimonial da Alepe e atual presidente da entidade, Francklin Santos, foi eleito para a 1ª Vice-Presidência do próximo biênio. A associação será comandada por Jardel Coutinho, da Assembleia Legislativa de Goiás, e terá como 2º vice-presidente Carlos Vieira Júnior, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

FOTOS: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO UNALE/CORTESIA



Cenário das televisões e rádios legislativas é debatido na Conferência da Unale

Um encontro entre o secretário de Comunicação da Câmara Federal, deputado Cléber Verde (PRB-MA), a coordenadora da Rede Legislativa de Rádio e TV, Evelin Maciel, representantes das câmaras dos municípios de Pernambuco e servidores da Superintendência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco ficou agendada para o dia 29 de julho. Esse foi um dos resultados

da reunião da Associação Brasileira das Televisões e Rádios Legislativas (Astral) no primeiro dia da 19ª Conferência da Unale, ocorrido ontem.

O objetivo da reunião é sensibilizar os legislativos estaduais e municipais sobre a importância da Rede Legislativa para promover uma maior aproximação entre o poder público e o cidadão. Segundo Evelin Maciel, as reuniões serão reali-

zadas também em outros estados. O deputado Cléber Verde ressaltou a importância de aproximar a Câmara Federal das Assembleias e Câmaras Municipais. O presidente da Astral, Sérgio Figueiredo, também confirmou participação no Seminário Comunicação Legislativa e Cidadania, que será promovido pela Assembleia pernambucana. O evento será realizado nos dias 30 e 31 de julho.

PALESTRAS - O papel da emissora pública legislativa na democratização da comunicação e na aproximação entre o cidadão e o Parlamento foi uma das palestras promovidas pela Astral ontem. A pesquisadora Mariana Martins discutiu aspectos que envolvem as TVs legislativas, abordando o caráter estatal das televisões, o conflito entre o técnico e o político na gestão e a produção de conteúdo.

Segundo a pesquisadora, deve-se buscar uma aproximação com a sociedade por meio de produtos atrativos e de qualidade.

A coordenadora da Rede Legislativa, Evelin Maciel, fez um relato da expansão das TVs legislativas no Brasil e tirou dúvidas sobre novas emissoras, interiorização da Rede, instalação das rádios e compartilhamento da grade de programação.

Ela destacou os esforços no sentido de desburocratizar os processos para a conquista de novos canais de rádio e TV. Por último, foi apresentado o sistema que garante a implantação da Rede Colaborativa Audiovisual, que prevê o compartilhamento de conteúdo pela nuvem. A iniciativa da Astral visa contribuir para o preenchimento das grades de programação.

Plano de Educação será apreciado no próximo dia 17

A Comissão de Educação anunciou a data, ontem

A Comissão de Educação e Cultura encerrará as atividades deste semestre com a votação do Plano Estadual de Educação e a realização de duas Audiências Públicas. Os debates serão sobre a validação de diplomas adquiridos no exterior e a situação das escolas de referência em Ensino Médio. A programação do colegiado foi anunciada durante reunião ordinária, ontem.

Distribuído para relatoria, o Projeto de Lei nº 269/2015, que institui o novo Plano Estadual de Educação, será apreciado pela Comissão no próximo dia 17. De acordo com a presidente do colegiado e relatora da proposta, deputada Teresa Leitão (PT), “alguns ajustes deverão ser sugeridos”. A norma é uma lei com as diretrizes para a política educacional, que deverão ser seguidas nos próximos dez anos em Pernambuco.

Em maio, a Assembleia Legislativa realizou Audiência Pública que deu início às discussões sobre o



JOÃO BITA

AGENDA - O colegiado também definiu a realização de duas Audiências Públicas

plano, que, por determinação do Ministério da Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), deverá ser aprovado até 25 de junho. “Estamos aguardando o parecer técnico do Conselho Estadual de Educação, que apreciará o texto na segunda (15), para subsidiar o relatório da Comissão”, afirmou.

O colegiado também realizará na próxima semana debates sobre temas perti-

nentes à educação. O primeiro assunto a ser abordado, no próximo dia 15, será a dificuldade de estudantes conseguirem validar diplomas obtidos no exterior. O agendamento do encontro resulta de solicitação da Associação Nacional de Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (ANPGIEES). A segunda Audiência Pública, prevista para o dia 19, dis-

cutirá a situação das Escolas de Referência do Ensino Médio. “Vamos debater tanto a questão estrutural das instituições quanto o projeto pedagógico”, destacou Teresa.

BALANÇO - Durante a reunião ordinária, os parlamentares concederam parecer favorável a cinco projetos de lei e definiram a relatoria de outras sete proposições.

Comissão de Saúde

Colegiado aprova projeto que regulamenta fabricação de gelo

O gelo utilizado para consumo ou conservação de alimentos está na mira do Projeto de Lei nº 189/2015, aprovado, ontem, pela Comissão de Saúde da Assembleia. De acordo com a proposta, as etapas de fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização do produto deverão obedecer a condições sanitárias específicas, o que será atestado por um selo da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa).

Na justificativa do projeto, o deputado Antônio Moraes (PSDB), autor da iniciativa, aponta uma pesquisa do Instituto de Tecnologia de Alimentos de Campinas (SP), segundo a qual o gelo é a principal fonte de



RINALDO MARQUES

ANVISA - Produção deverá ser atestada por selo do órgão

contaminação externa de embalagens de bebidas. “O consumidor não tem conhecimento sobre a água usada na produção. É preciso haver um controle sanitário para garantir a qualidade”, defendeu o parlamentar.

Entre as recomendações do projeto estão: a utilização de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores e sabores; a potabilidade da água atestada por laboratório; e a produção de embalagens em

plástico de primeiro uso (não reciclado). Além disso, tanto as fábricas de gelo quanto as de embalagens deverão possuir licença de funcionamento da vigilância sanitária. A norma não abrange o gelo utilizado para outros fins, mas prevê que o produto seja colorido ou contenha aviso no rótulo.

Ao final do encontro, o vice-presidente da comissão, deputado Dr. Valdi (PP), anunciou a apresentação do balanço das ações da Secretaria Estadual de Saúde no primeiro quadrimestre deste ano. O encontro está marcado para a próxima quarta (17), às 13h, com a presença do secretário da pasta, José Iran Costa Júnior.

Trabalho infantil

Deputada critica prática no Brasil

ROBERTO SOARES



O combate ao trabalho infantil foi tema de pronunciamento da deputada Raquel Lyra (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Segundo a parlamentar, no Brasil, mais de três milhões de crianças trabalham. A deputada informou que 12 de junho foi instituído como o Dia contra o Trabalho Infantil e terá como tema, este ano, *Não ao trabalho infantil, sim à educação de qualidade*.

Raquel Lyra ressaltou a importância do Poder Público e da sociedade estarem unidos nessa luta. “Quando a família, que deveria dar apoio, vem a falhar, entram a sociedade e o Estado”, pontuou. A deputada, que já atuou como secretária estadual da Criança e da Juventude, lembrou a criação do programa Atenção Redobrada, que tem o objetivo de apoiar ações preventivas e de enfrentamento às violações dos direitos das crianças e adolescentes. A parlamentar ressaltou que o programa foi selecionado en-

COMBATE - Poder Público

tre as dez melhores práticas da América Latina e obteve reconhecimento do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

“Criei o programa, que tem sensibilizado a população. É uma experiência pernambucana, ganhando dimensão internacional”, completou. Ao fim do pronunciamento, Raquel Lyra fez um apelo para que qualquer prática de trabalho infantil seja denunciada.

PLENÁRIO

Mobilizações sindicais

A deputada Teresa Leitão (PT) registrou em Plenário, os protestos promovidos, ontem, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco (Sindserpe) e pelo Sindicato dos Servidores da Universidade de Pernambuco (Sindupe). As duas mobilizações apresentaram demandas relacionadas aos respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos. No pronunciamento, a petista ainda leu uma carta com as reivindicações do Sindupe. “Vamos propor uma Audiência Pública específica sobre a UPE na Comissão de Ciência e Tecnologia. Trata-se de uma instituição importantíssima.” Em aparte, o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), negou a informação sobre corte do orçamento destinado à Universidade de Pernambuco.



Aniversário da Polícia Militar

Os 190 anos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), comemorados no próximo dia 11, mereceram registro do deputado Joel da Harpa (PROS), no Plenário, ontem. Segundo o parlamentar, o primeiro corpo de polícia do Estado foi criado por decreto do imperador Dom Pedro I, em 1825, com a função de combater os revolucionários da Confederação do Equador, contando com efetivo inicial de 320 homens. “A polícia está em todos os órgãos e poderes do Estado, sem perder a identidade de servir à sociedade pernambucana”, frisou. Os deputados Professor Lupércio (SD) e Pastor Cleiton Collins (PP) também parabenizaram a PMPE em apartes.



Lei que trata dos artistas de rua vai ser revogada

Anúncio foi feito pelo autor da proposta

O deputado Ricardo Costa (PMDB) decidiu pedir a revogação da Lei Estadual nº 15.516/2015, originada de proposição de sua autoria, regulamentando a apresentação de artistas de rua no Estado. A decisão foi anunciada, ontem, na Audiência Pública conjunta das Comissões de Justiça e de Cidadania. O encontro foi coordenado pelos presidentes dos colegiados, Raquel Lyra (PSB) e Edilson Silva (PSOL), respectivamente.

Ricardo Costa explicou que não teve a intenção de restringir, nem proibir manifestações populares e artísticas de rua, mas ao ouvir sugestões sobre o tema, percebeu que seria melhor voltar atrás. “Por isso, dei entrada no Projeto de Lei nº 271/2015, que revoga a norma e quero construir uma proposta que atenda às várias matizes culturais do Estado”, salientou.

O secretário de Cultura do Estado, Marcelino Granja, afirmou que a gestão rejeita qualquer regulação da expressão artística. “Esse tipo



RINALDO MARQUES

IDEIA - Movimento quer lei que ajude na divulgação do trabalho

de regulamentação pode acabar restringindo a liberdade de manifestação”, avaliou.

Representantes da cultura pernambucana participaram da audiência. Artistas como Maciel Salú, Josildo Sá, Novinho da Paraíba, Ademir Araújo (conhecido como Maestro Formiga) e representantes do Sindicato dos Músicos, Associação de Cantores e Intérpretes e de movimentos do teatro, música, entre outros, apresentaram ideias. “Queremos uma lei que leve as rádios e as TVs a divulgarem o que fazemos”, reivindicou Maciel Salú.

O deputado Antônio Moraes (PSDB) destacou que os

parlamentares reconhecem o erro e que deveria ter havido uma discussão antes votação do projeto. Edilson Silva, Joaquim Lira (PSD) e Teresa Leitão (PT) concordaram, mas ressaltaram que o debate abriu uma oportunidade para discutir políticas públicas para a cultura popular. “O resultado disso é que podemos debater uma nova legislação para o segmento”, considerou Edilson, que também repercutiu o tema na Reunião Plenária de ontem. Também estiveram presentes na reunião os deputados Professor Lupércio (SD) e Ângelo Ferreira (PSB). Todos elogiaram a iniciativa de Ricardo Costa.

Parada gay

Força policial para coibir excessos

Manifestações que atentem contra a religião na Parada da Diversidade em Pernambuco devem ser reprimidas pela polícia. Foi essa a tese defendida por parlamentares evangélicos na Reunião Plenária de ontem. A partir do pronunciamento do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), os deputados anunciaram que pedirão aos órgãos de segurança pública que coíbam condutas de ultraje ao culto, crime previsto no Código Penal. A iniciativa é uma reação ao episódio ocorrido no evento de São Paulo, no último fim de semana, em que um participante desfilou crucificado e vestido como Jesus Cristo.

Cleiton Collins informou que, junto com a bancada evangélica da Assembleia de São Paulo, os pernambucanos denunciarão líderes do movimento LGBT paulista ao Ministério Público Federal (MPF). “Gostaria de



ROBERTO SOARES

DENÚNCIA - MPF

convidar militantes do movimento LGBT e membros da organização do evento para que possamos dialogar democraticamente sobre as manifestações”.

Em apêndices, alguns deputados endossaram a postura de Collins. “Se isso acontecer em Pernambuco, vai ser usada a força policial”, afirmou Adalto Santos (PSB). “Todos têm direito de se manifestar, mas o incidente

de São Paulo foi caso de polícia”, declarou Joel da Harpa (PROS). “Deve-se usar, sim, a força policial, o quanto necessário”, exclamou Dr. Valdi (PP). “O ocorrido foi um vexame brasileiro”, comentou Professor Lupércio (SD). “Defendemos a liberdade de expressão, mas é preciso cuidado com excessos nas manifestações”, salientou Odacy Amorim (PT).

Edilson Silva (PSOL) apoiou a ideia de procurar o Ministério Público, mas fez críticas à proposta de usar a força policial durante o evento. “Farei ofício ao Governo do Estado para que polícia não seja objeto de incitação da ira, mas ferramenta de proteção dos cidadãos”, avisou Teresa Leitão (PT). Sílvio Costa Filho (PTB) considerou que a discussão “apequena o papel do parlamento, que tem temas desafiadores a tratar”.

Cessão de imóveis

Comissão aprova doação de terrenos

A comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovou, nesta quarta (10), autorização para que o Estado ceda o direito de uso de dois imóveis no Sertão do Pajeú e um no Recife. Os projetos de lei, de autoria do Poder Executivo, visam, respectivamente, à construção de duas escolas municipais e um novo prédio para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. O prazo da concessão é de cinco anos.

Pelo Projeto de Lei 217/2015, a Prefeitura de Igaracy poderá instalar uma escola na área situada na PE-292. Já o Projeto de Lei 218/2015 cede, com o mesmo objetivo, ao município de Afogados da Ingazeira, o direito de uso de um imóvel localizado no Centro do município.



JOÃO BITA

OBJETIVO - Construção de duas escolas municipais no Sertão

Já o Projeto de Lei 220/2015, autoriza o Estado a ceder à Defensoria Pública o direito do uso de imóvel no Recife, onde desde 1973 a instituição exerce suas atribuições. “A formalização da posse é importante para que a Defensoria receba o financiamento aprovado pelo Banco Nacional de Desen-

volvimento Econômico e Social (BNDES) ao seu projeto de modernização da gestão administrativa”, destacou o presidente do colegiado, Ângelo Ferreira (PSB).

Durante a reunião, foram aprovados outros 11 projetos de lei, distribuídas 21 proposições e uma foi retirada de pauta.

Governo Federal

Política econômica gera debate

O anúncio da segunda etapa do Programa de Investimento em Logística (PIL), feito pelo Governo Federal, na última terça (9), foi o tema dos pronunciamentos dos deputados Antônio Moraes (PSDB), Odacy Amorim (PT) e Romário Dias (PTB), na Reunião Plenária de ontem. Moraes criticou a presidente Dilma Rousseff, que estaria implantando uma política de privatização, prática que, segundo destacou ele, o PT condenava. Já Amorim defendeu a proposta, argumentando que esta é a alternativa para se enfrentar a crise mundial. Em sequência, Dias analisou a participação de Pernambuco neste pacote de investimentos.

“O governo do PT, que durante a campanha anunciava que o senador Aécio Neves iria fazer privatização em tudo que existe de público no Brasil, está usando desse expediente mais do que o PSDB. Isso comprova que o Governo Federal quebrou após uma má gestão financeira”, reprovou. “A iniciativa é necessária para enfrentar uma crise que começou há sete anos, ainda no governo Lula. Na época, o então presidente fez um pacote de investimentos no País com a expectativa de, neste período, a economia mundial se recu-



ROBERTO SOARES

PLENÁRIO - Parlamentares divergiram quanto à proposta

perar, o que ainda não ocorreu”, rebateu Amorim.

Romário Dias afirmou que o mais relevante é trabalhar para que Pernambuco se beneficie dos investimentos. “O importante é que obras como o Arco Metropolitano e a duplicação da BR-232, incluídas no novo pacote do Governo Federal, saiam realmente do papel”, pontuou.

Os deputados Teresa Leitão (PT), Sílvio Costa Filho (PTB), Waldemar Borges (PSB), Aluísio Lessa (PSB) e Ricardo Costa (PMDB) apartearam o discurso do petebista. “O conjunto anunciado vai animar a economia do Estado e do País”, afirmou o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho. “Recebo de maneira positiva a inclusão de Pernambuco neste pacote de investimentos”, concordou o

líder do Governo, Waldemar Borges.

O PIL prevê um investimento da ordem de R\$ 198,4 bilhões, nos próximos anos, em ferrovias, estradas, portos e aeroportos. Os custos das obras serão repartidos entre o Poder Público e a iniciativa privada, através da prática de concessões do tipo outorga. Do valor total, R\$ 69 bilhões devem ser disponibilizados até 2018.

RECONHECIMENTO - Romário Dias destacou, ainda, a homenagem prestada pelo Instituto Brasileiro de Direito Público ao ex-governador Eduardo Campos. Na última terça (9), a entidade concedeu o título de Doutor Honoris Causa ao político. “Quero que se registre, nos Anais desta Casa, meu respeito a Eduardo Campos e a sua família”, concluiu.

Atos

ATO Nº. 356/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 182/2015, do Deputado **Lucas Ramos**,
RESOLVE: exonerar o servidor **GERALDO ESTRELA NETO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PL-CGC, retroagindo a 1º de junho do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **JOÃO HENRIQUE HÉLCIAS PAES PINTO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 110% (cento e dez por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 10 de junho de 2015.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
Presidente em exercício

ATO Nº. 357/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 44/2015, do Deputado **Rodrigo Novaes**,
RESOLVE: exonerar o servidor **KILDER DE ANDRADE SANTOS**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL- ASC, nomeando para o referido cargo, **CAIUS CESAR JOSEPHI MENEZES SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 10 de junho de 2015.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
Presidente em exercício

Ordem do Dia

Sexagésima Oitava Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 11 de junho de 2015, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 126/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Rodrigo Novaes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual de Luta pelo Semiárido" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 142/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2015

Discussão Única da Indicação nº 1367/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda no sentido de solucionar o problema de buracos na Avenida das Garças, no Bairro de Rio Doce, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1368/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem ações efetivas de segurança pública para o perímetro da 4ª etapa do Bairro de Rio Doce, especialmente no trecho que leva à Escola Professor Ernesto Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1369/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buracos na Avenida Colibri, espaço que corresponde do início da Rua 6, até o posto da Compesa, entrada da Rua 21, na V Etapa, no Bairro de Rio Doce, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015
REPUBLICADO EM - 11/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1370/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizar a inclusão do município de São José da Coroa Grande no ***Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1371/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizar a inclusão do município de São Vicente Férrer no ***Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1372/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizar a inclusão do município de Ribeirão no ***Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1373/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizar a inclusão do município de Sirinhaém no ***Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1374/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizar a inclusão do município de Ipojuca no ***Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1375/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Vitória de Santo Antão no inventário turístico do Estado, no ***Programa Destinos PE***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1376/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda, ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buracos na Avenida Brasil, curva sentido Maranguape, no trecho entre a curva e a Auto Escola Dama, no Bairro de Rio Doce, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 712/2015
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Sr. Arthur Carvalho pela posse da Cadeira 10 da Academia Pernambucana de Letras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 713/2015
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial pela passagem da Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, no dia 27 de agosto de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 714/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento da Presidente do Caboclinho Tribo Indígena Canindé do Recife, Juracy Simões, ocorrido em 8 de junho de 2015, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 715/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes – LAFEPE pelos seus 50 anos de existência, no dia 08 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 716/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Congratulações com a Federação Pernambucana de Futebol pelos seus 100 anos de existência, comemorado em dia 16 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 717/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru (CDL Caruaru), pela comemoração dos seus 50 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 718/2015
Autora: Dep. Raquel Lyra

Voto de Aplausos ao Senhor José Nivaldo Barbosa de Sousa Júnior, por ter sido eleito, por unanimidade, imortal da Academia Pernambucana de Letras – APL, no dia 8 de junho de 2015, ocupando a cadeira de número 08, antes ocupada pelo Senhor Milton Lins.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 719/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Federação de Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco (FCDL-PE), com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru (CDL Caruaru) e com o Conselho Estadual do SPC de Pernambuco (CESPC), pela realização da 24ª Convenção do Comércio Lojista de Pernambuco, em Caruaru, no Agreste Central de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 720/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Paulo Câmara, por Pernambuco ter a menor taxa de Evasão na Educação Escolar no Ensino Médio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 721/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos pelos 55 anos do IMIP (Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira), na pessoa do Presidente Gilliat Hanois Falbo Neto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 722/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos pelos 190 anos da Corporação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, na pessoa do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Dr. Antônio Francisco Pereira Neto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 723/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***STF invalida norma de PE que exigia depósito para interposição de recurso em Juizados Especiais***, publicado no sítio eletrônico do Superior Tribunal Federal – STF, no dia 21 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 724/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Congratulações com o Prefeito do Município de Sirinhaém, Senhor Franz Araujo Hacker, pelos 120 anos de emancipação política do município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA, GUILHERME UCHOA E PASTOR CLEITON COLLINS

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EVERALDO CABRAL, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MIGUEL COELHO, PEDRO SERAFIM NETO, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO E SIMONE SANTANA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLODOALDO MAGALHÃES E NILTON MOTA, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS E JULIO CAVALCANTI, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE RELATA O ENCERRAMENTO DA GREVE DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, APRESENTA DADOS, ESTATÍSTICAS E ÍNDICES DE ATESTADO DA MELHORIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ANUNCIA A OUTORGA DO TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA* ÀS NOVE HORAS DO DIA DE AMANHÃ AO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, FALECIDO GOVERNADOR DO ESTADO, PELO INSTITUTO BRASILIENSE DE ENSINO PÚBLICO (IDP). O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA DEMONSTRA REPÚDIO A MANIFESTAÇÕES DE DESRESPEITO ÀS RELIGIÕES CRISTÃS OCORRIDAS NA DÉCIMA NONA PARADA DO ORGULHO LGBT DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA DE ANTEONTEM. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA ENALTECE O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR (LAFEPE). O DEPUTADO EDILSON SILVA ELOGIA O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA PELA MODERAÇÃO DE SEU PRONUNCIAMENTO DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, OPINA SE TRATAR DE MODELO FALIDO O ADOTADO PELO GOVERNO DO ESTADO NO TOCANTE À EDUCAÇÃO PÚBLICA E DEFENDE A DISCUSSÃO APROFUNDADA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2015. A DEPUTADA RAQUEL LYRA DESTACA O TRABALHO REALIZADO PELO LAFEPE E REGISTRA A PASSAGEM DO CINQUENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CARUARU. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, ÚLTIMA ORADORA INSCRITA, SUGERE À COMISSÃO DE

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Adalberto Rangel Gomes Júnior; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA CASA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DE DEMANDAS APRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO RELATIVAMENTE AO CUMPRIMENTO DA LEI QUE DETERMINA A PROMOÇÃO DE BOMBEIROS POR ANTIGUIDADE, À CONTRATAÇÃO DE MAIS BOMBEIROS E À AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO NO ESTADO BEM COMO PARA DISCUTIR DE FORMA MAIS APROFUNDADA A DESTINAÇÃO DA TAXA DE BOMBEIROS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, QUE RELATA SUA PARTICIPAÇÃO NA SEMANA DO MEIO AMBIENTE SUAPE DOIS MIL E QUINZE, SEMINÁRIO PROMOVIDO PELO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE, E ENUMERA AS AÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE PRATICADAS PELO COMPLEXO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO, ÚLTIMA ORADORA INSCRITA, REPERCUTE O QUINTO SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO LEGISLATIVO, REALIZADO NESTE PODER, DEFENDE QUE O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONTIDO NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015, TENHA PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E SEJA REVISADO PELO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, APRESENTA SALDO POSITIVO DA GREVE DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DISCORRE SOBRE O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO NO ESTADO. EM APARTE, O DEPUTADO TONY GEL APONTA A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DETALHADA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA. EM APARTE, O DEPUTADO ODACY AMORIM DEFENDE INVESTIMENTO MASSIVO NA EDUCAÇÃO. EM APARTE, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS DESTACA O DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES ELOGIA O DESEMPENHO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 473/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2015. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 266/2015 A 268/2015 E EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2015. ABERTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2015, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, ÚNICO ORADOR INSCRITO, QUE AFIRMA SE TRATAR DE PROJETO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESSALTA QUE O PRESENTE PROJETO NÃO FOI ENCAMINHADO COM O DEVIDO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL E ANUNCIA QUE SE ABSTERÁ DE VOTAR NA PRESENTE DISCUSSÃO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2015, SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1341/2015 A 1348/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 701/2015 A 704/2015. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA E NONA À DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 266/2015 A 268/2015 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 269/2015 A 274/2015 E OS ENCAMINHA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 1367/2015 A 1376/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 712/2015 A 724/2015. O SENHOR PRESIDENTE TRANSMITE O CARGO DE PRESIDENTE DESTE PODER AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE ASSINA O LIVRO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 61 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 275 que Extingue o Fundo PRODEPE e transfere os créditos para o Tesouro Estadual. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 62 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 276 que Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

PARECER Nº 494 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 124. À Imprimir.

PARECER Nº 495 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 128. À Imprimir.

PARECER Nº 496 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando ao Projeto de Resolução nº 227. À Imprimir.

PARECER Nº 497 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 112. À Imprimir.

PARECER Nº 498 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 116. À Imprimir.

PARECERES NºS 499 E 500 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 189 e 215. À Imprimir.

PARECER Nº 501 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132. À Imprimir.

PARECER Nº 502 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 153. À Imprimir.

PARECER Nº 503 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 164. À Imprimir.

PARECER Nº 504 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 166. À Imprimir.

PARECER Nº 505 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 173. À Imprimir.

PARECER Nº 506 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1585. À Imprimir.

PARECERES NºS 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514 E 515 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 160, 201, 202, 215, 216, 217, 218, 220 e 232. À Imprimir.

OFÍCIO S/Nº - DO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GRUPO GLOBO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 11, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 052 - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA solicitando licença em Caráter Cultural no período de 28/06 à 11 de julho do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos da América. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenária no período de 09 à 11 de junho de 2015. Deferido.

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO, BETO ACCIOLY, MIGUEL COELHO E EDUÍNO BRITO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenária dos dias 10 e 11 de junho de 2015. Deferido.

COMUNICADOS NºS 060100 A 060199 - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 052/2015

Recife, 09 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar a V. Exa. licença em caráter cultural no período de 28/06/2015 a 11/07/2015, para vigem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder Legislativo, conforme o art. 35 do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Joaquim Lira
Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchoa
NESTA

COMISSÃO ESPECIAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, c/c art. 133, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados(as): Bispo Ossesio Silva (PRB), Ricardo Costa (PMDB), Sílvio Costa Filho (PTB) e Raquel Lyra (PSB), membros titulares; e, na ausência destes, os Deputados: Eduino Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS), Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT) e Professor Lupércio (SD), membros suplentes deste Colegiado Técnico; para se fazerem presentes à reunião a ser realizada no dia 16 de junho de 2015, às 16h00min, no Plenarinho II, 5º Andar, do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

Assunto:

Apresentação do Relatório de Atividades da Comissão Especial de Mobilidade Urbana da 17ª Legislatura pelo Deputado Sílvio Costa Filho.

RECIFE, 10 DE junho DE 2015.

Deputado Zé Maurício
Presidente

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 496/2015

Projeto de Resolução nº 227/2015
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1.270, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI OS MODELOS DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS DEPUTADOS, PROCURADOR GERAL, SUPERINTENDENTES, AUDITOR-CHEFE, SECRETÁRIO-GERAL, CONSULTOR-GERAL, SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E SERVIDORES EFETIVOS INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 227/2015, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014, que institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
"Art. 14. *Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:*

.....
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 27.

.....
§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos."

Por outro lado, inexistem, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 227/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 227/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de junho de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 497/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 112/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Comissão de Administração Pública

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária n.º 112/2015**, de autoria do dep. Beto Accioly.

A matéria pretende colher autorização legislativa para alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2015, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. O Substitutivo pretende ajustar a matéria original, modificando o art. 2, I, "c" da supracitada lei.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

"Art. 102. *A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:*

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social."

A propositura traz amparo legal no que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, como também no art. 143, V da Constituição estadual, sobretudo porque trata de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre temática dessa natureza:

Constituição Federal

"Art.24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

....

V - produção e consumo";

Constituição Estadual

"Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

....

V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos;"

Há entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal de que a visão monocular configura deficiência, conforme se observa dos seguintes precedentes, *in verbis*:

"EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR. CONDIÇÃO QUE O AUTORIZA A CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o candidato com visão monocular é deficiente físico. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF, 1ª T., ARE nº 760015 - AgR/RJ, rel. Min. ROBERTO BARROSO, pub. no DJe de 05.08.2014)

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL. AMBLIOPIA. RESERVA DE VAGA. INCISO VIII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. § 2º DO ART. 5º DA LEI Nº 8.112/90. LEI Nº 7.853/89. DECRETOS NºS 3.298/99 E 5.296/2004. 1. O candidato com visão monocular padece de deficiência que impede a comparação entre os dois olhos para saber-se qual deles é o "melhor". 2. A visão univalente — comprometedora das noções de profundidade e distância — implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos. 3. A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna que se lê desde o preâmbulo da Constituição de 1988. 4. Recurso ordinário provido." (STF, 1ª T., RMS nº 26071/DF, rel. Min. CARLOS BRITTO, pub. no DJe de 31.01.2008, na RTJ, vol. 205-01, p. 203 e na RMP nº 36, 2010, p. 255-261")

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Substitutivo nº 01** ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 116/2015**, de autoria do deputado Beto Accioly.

Dr. Valdi Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº. 116/2015, de autoria do deputado Beto Accioly.
Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de junho de 2015.

Presidente: Odacy Amorim.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 498/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 116/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Deputada Júlio Cavalcanti

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2015, que estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Estado de Pernambuco.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 116/2015**, de origem do Poder Legislativo, de autoria do deputado Júlio Cavalcanti.

A matéria pretende colher autorização legislativa para estabelecer a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Estado de Pernambuco. O Substitutivo pretende ajustar a matéria original.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno
“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: <i>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</i> <i>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</i> <i>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</i> <i>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</i> <i>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</i>

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A propositura traz amparo legal no que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, como também no art. 143, V da Constituição estadual, sobretudo porque trata de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre temática dessa natureza:

Constituição Federal
“Art.24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ... V - produção e consumo”;
Constituição Estadual

“Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

...
V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos;”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Substitutivo nº 01** ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 116/2015**, de autoria do deputado Júlio Cavalcanti.

Socorro Pimentel Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 116/2015, de autoria do deputado Júlio Cavalcanti.
Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de junho de 2015.

Presidente: Odacy Amorim.
Relator : Socorro Pimentel.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Dr. Valdi.

Parecer Nº 499/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 189/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Deputada Antônio Moraes

Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, do **Projeto de Lei Ordinária n.º 189/2015**, de origem do Poder Legislativo, de autoria do deputado Antônio Moraes.

A matéria pretende colher autorização legislativa para dispor sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 189/2015**, de autoria do deputado Antônio Moraes.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno
“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: <i>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</i> <i>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</i> <i>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</i> <i>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</i> <i>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</i>

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, VIII e XII, da CF/88.
A proposição vem amparada pelo art. 19, caput, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Socorro Pimentel Deputada
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do ao Projeto de Lei Ordinária nº. 189/2015, de autoria do deputado Antônio Moraes.
Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de junho de 2015.
Presidente: Odacy Amorim. Relator : Socorro Pimentel. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Dr. Valdi.

Parecer Nº 500/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 215/2015
Origem: Poder Executivo.
Autoria: Governador do Estado

Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 215/2015**, de origem do Poder Executivo, através da Mensagem nº 45, de 22 de maio de 2015.

Regimento Interno
“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: <i>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</i> <i>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</i> <i>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</i> <i>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</i> <i>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</i>

Regimento Interno
“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: <i>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</i> <i>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</i> <i>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</i> <i>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</i> <i>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</i>

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A propositura traz amparo legal no que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, como também no art. 143, V da Constituição estadual, sobretudo porque trata de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre temática dessa natureza:

Constituição Federal
“Art.24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ... V - produção e consumo”;
Constituição Estadual

“Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

...
V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos;”

A matéria objetiva adequar a Lei nº 13.264, de 2007, em virtude das alterações advindas na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Pernambuco através da Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013.

De acordo com a justificativa encaminhada para esta Casa:

“Verifica-se, nessa conjuntura, a necessidade de incluir, na composição administrativa do SISMEPE, a Diretoria Geral de

Recife, 11 de junho de 2015

Administração da Corporação, objetivando uma melhoria na gestão por resultados, bem como sua inclusão na composição do Conselho Técnico-Administrativo, colegiado que trata das questões estratégicas do SISMEPE.”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 215/2015**, de origem do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 215/2015, de origem do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de junho de 2015.
Presidente: Odacy Amorim. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (2) deputados: Dr. Valdi, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 501/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 132/2015
Autor: Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

EMENTA Proposição principal dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzidas no âmbito estadual de ensino e da outras providências. Recebeu substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 132/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015.

2.2. Conforme justificativa da proposição principal, *in verbis*:

A finalidade desse projeto de lei é integrar aqueles alunos portadores de deficiência ou que de alguma forma tenha diminuída sua capacidade de interagir frente aos demais alunos. Assim com este fim, coloca-se ao corpo docente específico bem capacitado da área de educação física buscar ferramentas de interação e cooperação com trabalhos com o fim precípuo de atender todos os alunos, desenvolvendo atividades físicas, recreativas e psicomotoras com o fim de desenvolver habilidades. Tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos e obrigações das demais. Assim, a integração dessas pessoas na Educação Física Adaptada, por potencializar as possibilidades de participação ativa em programas com foco em atividade física no movimento corporal humano, ira contribuir para um desenvolvimento positivo. Diante do exposto e colocações aqui esboçadas, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste presente Projeto de Lei.

2.3 Sendo assim, o substitutivo adequa o Projeto de Lei a boa normativa legislativa, sem mexer no mérito que já foi aprovado nessa comissão, dessa forma, o mesmo deve ser aprovado por nossos pares.

Bispo Ossésio Silva Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 132/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 10 de junho de 2015.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Bispo Ossésio Silva. Favoráveis os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edison Silva.

Parecer Nº 502/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 153/2015

Autor: Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

EMENTA Proposição principal institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 153/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015.

2.2. Conforme justificativa proposição principal, *in verbis*:

Este Projeto de Lei surgiu a partir da realização de um Grande Expediente Especial, no plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no dia 23 de abril de 2015, para debater as Pesquisas sobre Doenças Raras no Estado de Pernambuco, juntamente com o Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA) e a Aliança das Mães e Famílias Raras (AMAR).

A iniciativa teve por objetivo trazer para o ceio da Casa Joaquim Nabuco o debate sobre o tema e chamar atenção para a situação das instituições que vem desenvolvendo pesquisas científicas sobre doenças raras, especialmente o LIKA, bem como sobre as dificuldades enfrentadas diariamente pelo paciente raro e seus familiares.

Doença rara é a patologia que ocorre com pouca frequência no geral da população. Para ser considerada rara, cada doença específica não pode afetar mais de um número limitado de pessoas de toda a população.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos e a estimativa é que existam mais de 8 mil distúrbios raros, sendo 80% deles de origem genética e 75% se manifestando ainda na infância.

Na Europa, a definição para doenças raras abarca as que atingem um em cada dois mil cidadãos (Regulamento CE sobre Medicamentos Órfãos). Nos EUA, são consideradas raras as doenças que atingem menos de duzentos mil indivíduos. No Japão, a definição jurídica de uma doença rara é a que afeta menos de cinquenta mil pacientes no país, ou cerca de uma em duas mil e quinhentas pessoas.

Individualmente, cada uma das patologias tidas como raras compromete menos de uma em cada duas pessoas, mas é preciso salientar: há mais de cinco mil doenças raras identificadas. A etiologia das doenças raras é diversificada: a grande maioria delas é de origem genética, mas doenças degenerativas, autoimunes, infecciosas e oncológicas também podem originá-las.

No Brasil, estima-se que cerca de 15 milhões de pessoas tenham algum tipo de doença rara, como a doença de Fabry, de Gaucher, a neurofibromatose, a esclerose lateral amiotrófica (ELA), a síndrome de Hunter, a osteogênese imperfeita, a hipertensão pulmonar e o angioedema hereditário.

Observando a falta de informação e divulgação para a população sobre as Doenças Raras, surge a necessidade de criar, em nosso Estado, a Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras, que terá a finalidade de proporcionar a reflexão e conscientização sobre o tema, ampliando o nível de informação, divulgação, superação de preconceitos e atuação afirmativa do Estado de Pernambuco e da Sociedade Civil sobre esta problemática.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para que dispensem a este Projeto de Lei a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação.

2.3 Sendo assim, o substitutivo adequa o Projeto de Lei a boa normativa legislativa, sem mexer no mérito que já foi aprovado nessa comissão, dessa forma, o mesmo deve ser aprovado por nossos pares.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 153/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva.

Parecer Nº 503/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 164/2015

Autor: Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

EMENTA Proposição principal instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana da Mulher Pernambucana”. Recebeu substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 164/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2015.

2.2. Conforme justificativa da proposição principal, *in verbis*:

Esta Lei é uma forma de homenagear todas as mulheres Pernambucanas que, contribuem para o desenvolvimento do nosso Estado. A ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 de março, com varias atividades exclusivas para o público feminino. Dentre elas, oficinas profissionalizantes, palestras educativas, combate a violência, atendimentos estéticos e de saúde, com a oferta de exames de rotina, especializados e preventivos. A programação pode ser estendida para alguns municípios, garantindo que o atendimento especializado em saúde, educação e beleza seja levado para as cidades do interior do Estado. O objetivo é promover campanhas e eventos de esclarecimento, prevenção e combate a doenças que atingem as mulheres, contando ainda com o apoio voluntário para a promoção de atendimentos, palestras, diagnósticos, entre outras ações voltadas para garantir melhor qualidade de vida

2.3 Sendo assim, o substitutivo adequa o Projeto de Lei a boa normativa legislativa, sem mexer no mérito que já foi aprovado nessa comissão, dessa forma, o mesmo deve ser aprovado por nossos pares.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 164/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Bispo Ossésio Silva.
Favoráveis os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva.

Parecer Nº 504/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 166/2015
Autor: Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

EMENTA Proposição principal instituir o Dia Estadual do Conciliador de Justiça. Recebeu substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 166/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2015.

2.2. Conforme justificativa da proposição principal, *in verbis*:

O presente projeto de lei visa, no âmbito da Justiça, a conciliação, como valor prevalente na resolução das controvérsias, foi alçada a condição de princípio informativo do sistema processual o Conciliador ele é uma peça fundamental no Processo Conciliatório. Precisamos entender que o Conciliador é muito importante em todos os casos ele atua como mediador, entre as partes, junto ao Tribunal de Justiça. O Conciliador é aquela pessoa que inicialmente se encontra na parte externa do conflito que existe entre os interessados, mas mesmo agindo como ponto neutro e pacificador, ele faz parte importante nesse processo. A finalidade é de possibilitar o entendimento entre as partes durante a audiência, cheguem a um consenso, evitando assim um litígio, deverá conduzir a conversa entre as partes de forma que possa transforma e tentar encerrar o conflito de forma positiva. Tendo

em vista que o problema seja sanado e as partes já saem com uma definição. O Conciliador tenta mostrar entre as partes que a conciliação é o melhor remédio. Podemos enfatizar que o Conciliador age como uma espécie de mediador imparcial que através de técnicas da natureza psicológica, deverá conduzir a conversa entre as partes. No âmbito processual, é muito importante destacar o valor da função de Mediador exercida pelos Conciliadores, que realizarem audiências preliminares de conciliação. Quando o ato processual é frustrado, não havendo realização de acordo, o processo é remetido para instrução e julgamento. O conciliador não é juiz, não é árbitro e nem negociador, o que significa que ele não julga as partes, nem tem o poder de decisão, nem impõe sentenças, nem toma partidos entre as partes. Ele é somente a pessoa nomeada pelo juiz para facilitar o diálogo entre as partes e estas depositam confiança na capacidade pacificadora do Conciliador que poderá leva-la à solução satisfatória do problema. Ele não pode interferir na decisão das pessoas, pois a ele cabe somente estabelecer um diálogo pacifico entre os envolvidos. Desta forma a tarefa do Conciliador é grandiosa, em buscar justiça na conciliação como caminho em curto prazo e seguro na resolução dos conflitos e reconciliação.

2.3 Sendo assim, o substitutivo adequa o Projeto de Lei a boa normativa legislativa, sem mexer no mérito que já foi aprovado nessa comissão, dessa forma, o mesmo deve ser aprovado por nossos pares.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 166/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva.

Parecer Nº 505/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 173/2015
Autor: Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

EMENTA Proposição principal inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Viva Dominginhos. Recebeu substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2015. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 173/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2015.

2.2. Conforme justificativa da proposição principal, *in verbis*:

O Festival Viva Dominginhos foi criada, por iniciativa da Prefeitura de Garanhuns, no ano de 2014, como forma de homenagear um dos filhos mais ilustres daquele município, José Domingos de Moraes, popularmente conhecido como Dominginhos, falecido no ano de 2013. Considerado o sanfoneiro mais importante do país e herdeiro artístico de Luiz Gonzaga (1912-1989), José Domingos de Moraes nasceu em Garanhuns, no agreste de Pernambuco. Conheceu Luiz Gonzaga com 8 anos. Aos 13 anos, morando no Rio, ganhou a primeira sanfona do Rei do Baião, que três anos mais tarde o consagrou como herdeiro artístico.Instrumentista, cantor e compositor, Dominginhos ganhou em 2002 o Grammy Latino com o “CD Chegando de Mansinho”. Ao longo da carreira, fez parcerias de sucesso com músicos nacionalmente consagrados como Gilberto Gil, Chico Buarque, Anastácia e Djavan. Após o sucesso de sua primeira edição, ocorrida no ano de 2014, em 2015 foi realizada a segunda edição do evento, que por três noites consecutivas lotou a Praça Mestre Dominginhos, reunindo artistas consagrados nacionalmente e admiradores do forró, ritmo musical que expressa a força da cultura pernambucana. Além do espetáculo cultural, deve-se destacar que o Festival Viva Dominginhos, atrai milhares de turistas à Garanhuns, que além de se divertirem nas noites do festival, aquecem a economia deste importante município, gerando várias oportunidades para a população. Por todo o exposto, vê-se que o Festival Viva Dominginhos além de um espetáculo da cultura pernambucana, constitui um incremento significativo na economia do município de Garanhuns, beneficiando não só a população deste município, mas de todo o Agreste Meridional, razão pela qual, com vistas a fortalecê-lo, deve ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco. Solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa, o apoio que o projeto requer.

2.3 Sendo assim, o substitutivo adequa o Projeto de Lei a boa normativa legislativa, sem mexer no mérito que já foi aprovado nessa comissão, dessa forma, o mesmo deve ser aprovado por nossos pares.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo 001/2015 ao Projeto de Lei 173/2015, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Bispo Ossésio Silva.
Favoráveis os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva.

Parecer Nº 506/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1585/2013
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA OBRI-GAR OS ESTABELECIMENTOS COMER- CIAIS QUE VENDEM CHIPS E APARELHOS CELULARES A DISPONIBILIZAR PARA O CONSUMIDOR UM MAPA DEMONSTRATI- VO DE QUALIDADE DO SINAL POR MUNICÍ- PIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2013, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a da proposição original;

2.2- O Substitutivo ora em análise visa dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares a disponibilizar para o consumidor um mapa demonstrativo de qualidade do sinal por Município do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.3- Para efeito da presente Lei fica determinado que para elaboração do mapa demonstrativo de qualidade do sinal das operadoras de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser utilizados os dados fornecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL,;

2.4- Ressalta-se que, as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.5- Para tanto, a fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

2.6- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1585/2013, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público.*

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1585/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes...

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Rogério Leão.

Parecer Nº 507/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 160/2015
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.770, DE 8 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão versa sobre. Alteração na Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco;

13-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobres direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde, no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2.2- O Projeto de Lei ora em análise objetiva determinar que os usuários das ações de Saúde tenham atendimento digno e respeitoso, e atenção aos usuários com relação aos diagnósticos realizados tais como: exames solicitados e o que julgar necessário;

2.3- Vale ressaltar que a iniciativa altera o art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005.

Para tanto, o § 1º inclui os idosos no rol de usuários que têm o direito de indicar em seus prontuários, ao serem internados, uma relação de pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante a internação.

Por sua vez, o § 2º visa obrigar os hospitais, clínicas e laboratórios a "entregar diretamente aos pacientes seus respectivos resultados de exames médicos". De acordo com a justificativa anexa ao projeto de lei, o fato da redação atual da lei não fazer nenhuma alusão efetiva à entrega de exames aos pacientes, apesar de garantir o direito à informação sobre o diagnóstico, tem gerado situações irregulares, vexatórias e prejudiciais aos pacientes;

2.4- É imperioso destacar, que o art. 4º, da Lei a ser alterada prevê que o seu descumprimento implicará sanções administrativas, civis e penais, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual, cabendo a qualquer pessoa como parte legítima comunicar os respectivos casos ao Conselho Estadual de Saúde o que deverá coibir tais medidas;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico , uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão determinar a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas e laboratórios a entregar diretamente aos pacientes seus respectivos resultados de exames médico. .

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 160/2015 de autoria do Deputado, Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 508/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2015, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 43 de 15 de maio de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em análise versa sobre autorização do Governo do Estado para efetivar a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área total de 15,9487ha (quinze hectares, noventa e quatro ares e oitenta e sete centiares) de vegetação secundária de caatinga (Savana Estépica Arborizada), individualizada no Memorial Descritivo constante do Anexo Único;

1.3-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização do Governo do Estado para efetivar a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente (APP), com a finalidade de viabilizar a implantação da Linha de Transmissão (LT) 230 kV SE São Clemente – SE Garanhuns II, sob responsabilidade da Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A (CNPJ nº 15.674.688/0001-62) nos Municípios de Caetés, Capoeiras, Jucati, Garanhuns e São João, neste Estado;

2.2-A proposta em questão fundamenta-se no art. 8º da Lei estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, que "dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco", e se reveste de utilidade pública, na medida em que se destina à implantação do Complexo Eólico Ventos de São Clemente, um empreendimento gerador de energia eólica de alta capacidade, conforme discrimina o Parágrafo único do art. 1º, da presente Lei;

2.3- Observe-se que o Projeto de Lei ora em discussão implementa uma das condições necessárias para iniciar-se o processo de supressão de vegetação, que está condicionada à adoção de medidas compensatórias, com a preservação e a recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas a serem acordadas com a CPRH, conforme disposto em seu art. 2º.

2.4-Ressalta-se que o empreendimento em questão, que não tem impacto financeiro, encontra-se em processo de licenciamento junto à CPRH, tendo obtido a Licença Prévia (LP), e que a execução das obras onde haverá a supressão de segmentos de vegetação depende da emissão da Licença de Instalação (LI) e da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser conferida por aquela entidade fiscalizadora, que acompanhará todas as fases técnicas da obra, conforme previsão do art. 3º do Projeto;

2.5-A autorização para supressão de vegetação de que trata esta lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995;

2.6-A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa autorizar a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, nos Municípios de Caetés, Capoeiras, Jucati, Garanhuns e São João, Estado de Pernambuco.*

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2015, de autoria do Poder Executivo do Estado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 509/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 202/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.916, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, QUE CONCEDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA GRATUIDADE NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE

PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 202/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 44 de 15 de março de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2- Com efeito, a presente proposição objetiva alterar a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

1.3-A proposição em discussão já recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

2.2- A proposição ora em análise esclarece que a gratuidade das pessoas com deficiência não é cumulativa com outros benefícios de gratuidade total e/ou parcial, concedidos para o acesso aos veículos do STPP/RMR, devendo, em caso de duplo benefício, ser validado prioritariamente o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, salvo manifestação expressa do beneficiário em favor da outra gratuidade concedida através de formulário próprio;

2.3-No entanto, na hipótese do duplo benefício ser caracterizado pela gratuidade cumulativa concedida aos idosos, o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso será cancelado, preservando-se apenas a gratuidade pela condição de idoso, nos termos da lei;

2.4- É assegurada a extensão do benefício da gratuidade a 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência, desde que necessite de ininterrupta assistência, devidamente comprovada e justificada em laudo de equipe de saúde de que trata o inciso VI do § 2º do art. 2 , da referida Lei. A gratuidade assegurada nos termos desta Lei é limitada ao uso diário máximo de 08 (oito) utilizações do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, sob pena de bloqueio.

2.5- A presente iniciativa objetiva readequar os procedimentos para avaliação e concessão da gratuidade às pessoas com deficiência nos veículos do STPP/RMR, para conferir maior controle, evitando, desta forma, a existência de falhas que possibilitem o seu desvirtuamento;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei que concede o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre acesso às pessoas com deficiência nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR,*

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 202/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 510/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.264, DE 29 DE JUNHO DE 2007, QUE CRIOU O SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISMEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 45 de 22 de maio de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Recife, 11 de junho de 2015

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa Alterar a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências;

2.2- A proposição ora em análise objetiva adequar a Lei nº 13.264/2007, em virtude das alterações advindas na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Pernambuco através da Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013.

2.3-No entanto, verifica-se nessa conjuntura, a necessidade de incluir, na composição administrativa do SISMEPE, a Diretoria Geral de Administração da Corporação, objetivando uma melhoria na gestão por resultados, bem como, sua inclusão na composição do Conselho Técnico-Administrativo, colegiado que trata das questões estratégicas do SISMEPE;

2.4-A modificação pretendida determina que o SISMEPE será administrado e gerido, na forma definida nesta Lei, pela Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde - DASIS, vinculada à Diretoria Geral de Administração da Polícia Militar de Pernambuco.

2.5- Para tanto, o Conselho Técnico-Administrativo (CTA) é um órgão colegiado do SISMEPE, composto por seu Presidente, 05 (cinco) Conselheiros Natos e 06 (seis) Conselheiros Efetivos. Ainda, o CTA será presidido pelo Diretor Geral de Administração. Os Conselheiros Natos serão o Diretor de Saúde, o de Apoio ao Sistema de Saúde e os Chefes do CMH, CODONTO e CFARM. No mais, os Conselheiros Efetivos serão escolhidos pelo Diretor Geral de Administração, dentre pessoas com reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente nas áreas de saúde, administração, direito, economia, finanças ou contabilidade, sendo 02 (dois) deles oriundos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE;

2.6- Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informamos que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa adequar a Lei nº 13.264/2007, em virtude das alterações advindas na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Pernambuco através da Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013.*

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de junho de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 511/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 216/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.664, DE 13 DE AGOSTO DE 1999, QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC-PE SEU CONSELHO ESTADUAL GESTOR - CEG-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 216/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 46 de 22 de maio de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão. recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE, e dá outras providências; .

2.2- A proposição ora em análise objetiva adequar a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, que fora implementada pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015;

2.3- A modificação em comento alterar o art. 5º da Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações: inciso IV - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humano e o § 4º O Conselho Estadual Gestor da FEDC será presidido pelo representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa adequar a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, que fora implementada pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.*

Adalto Santos Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 216/2015, de autoria do Poder Executivo,
Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de junho de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 512/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 47 de 22 de maio de 2014, para análise e emissão de parecer;
1.2-A proposição ora em análise versa sobre a autorização do Governo de Pernambuco, no sentido de ceder o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, ao Município de Igaracy, neste Estado, para construção de uma Escola Municipal, naquele município;
1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator
2.1- A presente propositura visa autorizar o Governo do Estado a aceder ao Município de Igaracy, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel, medindo 8000 m², integrante de seu patrimônio, situado à PE-292, Município de Igaracy, neste Estado;
2.2- A cessão do direito de uso do imóvel objeto da proposição em comento, destinar-se à construção de uma Escola Municipal, para atendimento aos alunos das séries fundamentais da rede pública municipal, no município de Igaracy;

2.3-A cessão de que trata o caput desta Lei será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. A referida cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de uma Escola Municipal. Vale esclarecer, que os encargos previstos serão cumpridos em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual;
2.4- O imóvel da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, da presente Lei, obrigando-se o Município de Igaracy, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.5- Para tanto, findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a sua renovação dependerá de lei específica a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;
2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel público, em favor do município de Afogado da Ingazeira, neste Estado.

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de junho de 2015.
Presidente: Ângelo Ferreira.

Aluísio Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo,
Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de junho de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
--

Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 513/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 48 de 22 de maio de 2014, para análise e emissão de parecer;
1.2-A proposição ora em análise objetiva autorizar o Governo de Pernambuco, a ceder o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, ao Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, para construção de uma Escola Municipal, naquele município;
1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator
2.1- A presente propositura visa autorizar o Governo do Estado a aceder ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luiz Góes (Elpidio Padilha), s/n, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único;
2.2- A cessão do direito de uso do imóvel objeto da proposição em discussão , destinar-se-á a construção de uma Escola da rede pública pelo Poder Executivo Municipal, que até então estava sob a responsabilidade do Governo do Estado;

2.3-A cessão de que trata o caput desta Lei será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. A referida cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de uma Escola Municipal com uma estrutura de 12 (doze) salas de aula. Vale esclarecer, que os encargos previstos serão cumpridos em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual;
2.4- Por fim, o imóvel da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, da presente Lei, obrigando-se o Município de Afogado da Ingazeira, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.5- Para tanto, findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a sua renovação dependerá de Lei especifica a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;
2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel público, em favor do município de Afogado da Ingazeira, neste Estado.

2.7- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2.8- É imperioso destacar que a utilização das modernas tecnologias de digitalização e guarda confere segurança à gestão dos documentos públicos e vem ao encontro da necessidade de garantir o acesso à informação, de forma clara e transparente, possibilitando

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 47 de 22 de maio de 2014, para análise e emissão de parecer;
1.2-A proposição ora em análise versa sobre a autorização do Governo de Pernambuco, no sentido de ceder o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, ao Município de Igaracy, neste Estado, para construção de uma Escola Municipal, naquele município;
1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator
2.1- A presente propositura visa autorizar o Governo do Estado a aceder ao Município de Igaracy, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel, medindo 8000 m², integrante de seu patrimônio, situado à PE-292, Município de Igaracy, neste Estado;
2.2- A cessão do direito de uso do imóvel objeto da proposição em comento, destinar-se à construção de uma Escola Municipal, para atendimento aos alunos das séries fundamentais da rede pública municipal, no município de Igaracy;

2.3-A cessão de que trata o caput desta Lei será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. A referida cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de uma Escola Municipal. Vale esclarecer, que os encargos previstos serão cumpridos em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual;
2.4- O imóvel da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, da presente Lei, obrigando-se o Município de Afogado da Ingazeira, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.5- Para tanto, findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a sua renovação dependerá de lei específica a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;
2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel público, em favor do município de Afogado da Ingazeira, neste Estado.

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo

Parecer Nº 514/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 50 de 22 de maio de 2014, para análise e emissão de parecer;
1.2-A proposição em discussão versa sobre a autorização do Governo de Pernambuco, no sentido de ceder o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, ao Município do Recife, em favor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

1.3- A proposição em comento recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2.1- A presente propositura visa autorizar o Governo do Estado a aceder ao Município do Recife, em favor da Defensoria Pública do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel medindo 892,93m², integrante de seu patrimônio, situado à Rua Marques do Amorim, 127, Boa Vista, Município do Recife, neste Estado;

2.2- A cessão do direito de uso do imóvel objeto da proposição em discussão tem por finalidade à instalação da sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que, desde o ano de 1973, tem exercido suas atribuições constitucionais e institucionais no referido imóvel. Por outro lado, a Defensoria teve aprovado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES projeto de modernização da gestão administrativa, somente podendo ser beneficiada com os recursos dele provenientes após formalizar da posse no imóvel;
2.3-A cessão de que trata o caput desta Lei será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. A referida cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação da sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vale esclarecer, que os encargos previstos serão cumpridos em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual;

2.4- O imóvel da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, da presente Lei, obrigando-se a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.5- No mais findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a sua renovação dependerá de lei específica a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;
2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel público em favor do município do Recife, destinado à instalação da sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.7- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2.8- É imperioso destacar que a utilização das modernas tecnologias de digitalização e guarda confere segurança à gestão dos documentos públicos e vem ao encontro da necessidade de garantir o acesso à informação, de forma clara e transparente, possibilitando

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 221/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 5 de 22 de maio de 2015, a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão e a Subemenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição versa sobre gestão de documentos, que é considerada o conjunto de procedimentos e operações técnicas desenvolvidos na sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, físico e digital, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou ao recolhimento para a guarda e conservação permanente;

2.1-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2.2- A proposição em comento objetiva estipular as diretrizes que devem nortear a gestão dos documentos públicos, reafirmando a competência do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE para coordenar essa política, e atribuir à Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, a sua operacionalização;
2.3- É imperioso destacar que a utilização das modernas tecnologias de digitalização e guarda confere segurança à gestão dos documentos públicos e vem ao encontro da necessidade de garantir o acesso à informação, de forma clara e transparente, possibilitando

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.542, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI A NOVA POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS, DENOMINADA BOLSA-ATLETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de junho de 2015.
Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo,

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 55 de 27 de maio de 2015 para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2. Parecer do Relator
2.1- A presente propositura visa dispor sobre a política estadual de gestão documental e dá outras providências;

2.2-A proposição em comento objetiva estipular as diretrizes que devem nortear a gestão dos documentos públicos, reafirmando a competência do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE para coordenar essa política, e atribuir à Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, a sua operacionalização;
2.3- É imperioso destacar que a utilização das modernas tecnologias de digitalização e guarda confere segurança à gestão dos documentos públicos e vem ao encontro da necessidade de garantir o acesso à informação, de forma clara e transparente, possibilitando

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 55 de 27 de maio de 2015 para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2. Parecer do Relator
2.1- A presente propositura visa dispor sobre a política estadual de gestão documental e dá outras providências;

2.1- A presente propositura visa modificar a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.2- A modificação ora proposta objetiva aperfeiçoar a referida política pública estadual, uma vez que suas disposições têm acarretado algumas dúvidas quanto à extensão do programa e, por conseguinte, os critérios para a concessão da Bolsa-Atleta;

2.3-Registra-se, que para os atletas/paratletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil, fica limitada a idade de 25 (vinte e cinco) anos completados no ano do requerimento da Bolsa, para o recebimento do benefício, além da comprovação de estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada;

2.4-Com efeito, para os atletas e paratletas que pleiteiam a Bolsa Atleta, deverão apresentar planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer. Ainda, as competições válidas para concessão do benefício, serão definidas através de Portaria do Secretário de Turismo, Esportes e Lazer, atendidos os critérios estabelecidos em Decreto;

2.5-Por fim, a modificação em questão, por se tratar de alteração eminentemente técnica, não tem impacto orçamentário-financeiro, conforme análise da Secretaria de Planejamento e Gestão e documentos anexados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de junho de 2015.
Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo,

Parecer Nº 516/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 221/2015 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE GESTÃO DOCUMENTAL, E D’DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, APRESENTADA PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 221/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 5 de 22 de maio de 2015, a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão e a Subemenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição versa sobre gestão de documentos, que é considerada o conjunto de procedimentos e operações técnicas desenvolvidos na sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, físico e digital, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou ao recolhimento para a guarda e conservação permanente;

2.1-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2.2- A proposição em comento objetiva estipular as diretrizes que devem nortear a gestão dos documentos públicos, reafirmando a competência do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE para coordenar essa política, e atribuir à Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, a sua operacionalização;
2.3- É imperioso destacar que a utilização das modernas tecnologias de digitalização e guarda confere segurança à gestão dos documentos públicos e vem ao encontro da necessidade de garantir o acesso à informação, de forma clara e transparente, possibilitando

2.1-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2.2- A proposição em comento objetiva estipular as diretrizes que devem nortear a gestão dos documentos públicos, reafirmando a competência do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE para coordenar essa política, e atribuir à Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, a sua operacionalização;
2.3- É imperioso destacar que a utilização das modernas tecnologias de digitalização e guarda confere segurança à gestão dos documentos públicos e vem ao encontro da necessidade de garantir o acesso à informação, de forma clara e transparente, possibilitando

2.1-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2.2- A proposição em comento objetiva estipular as diretrizes que devem nortear a gestão dos documentos públicos, reafirmando a competência do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE para coordenar essa política, e atribuir à Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, a sua operacionalização;
2.3- É imperioso destacar que a utilização das modernas tecnologias de digitalização e guarda confere segurança à gestão dos documentos públicos e vem ao encontro da necessidade de garantir o acesso à informação, de forma clara e transparente, possibilitando

2.1-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2.2- A proposição em comento objetiva estipular as diretrizes que devem nortear a gestão dos documentos públicos, reafirmando a competência do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE para coordenar essa política, e atribuir à Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, a sua operacionalização;
2.3- É imperioso destacar que a utilização das modernas tecnologias de digitalização e guarda confere segurança à gestão dos documentos públicos e vem ao encontro da necessidade de garantir o acesso à informação, de forma clara e transparente, possibilitando

a consulta a quantos dela necessitem, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do §3º do art. 37 e do §2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

2.4- a Emenda Modificativa nº 01/2015, foi considerada pela Primeira Comissão dentro da Legalidade e a constitucionalidade, no entanto, a referida Comissão observou, ser necessário apresentar a Subemenda Modificativa nº 01/2015.á Emenda Modificativa, a fim de compartilhar a redação do art. 2º da proposição principal aos interesse dos órgãos envolvidos, nos seguintes termos:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2015.

Ementa: Altera a redação do art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015.

Art. 1º O art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE implementar, acompanhar e supervisionar a gestão dos documentos públicos dos órgãos e entidades da administração pública estadual, cabendo-lhe com exclusividade a guarda, a conservação, o processamento técnico, e o arquivamento físico dos documentos permanentes, nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, em caráter exclusivo e sob a supervisão do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE:

I - a gestão operacional relativa à execução dos serviços de digitalização e arquivamento digital dos documentos permanentes, nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei; e

II - a gestão operacional relativa à execução dos serviços de digitalização, guarda, conservação e arquivamento físico e digital de documentos de caráter intermediário, nos termos do § 2º do art. 3º desta Lei.”

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com as alterações propostas pela Emenda Modificativa e a Subemenda Modificativa, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa administrar a gestão documental, com mais eficiência e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio administrativo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 221/2015, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão e a Subemenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de junho de 2015.
Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Aluísio Lessa. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 517/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, a título gratuito, com encargo, ao Município de Igaracy, neste Estado, o imóvel que indica.
Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 47/2015, de 22 de maio de 2015.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, ao Município de Igaracy, o imóvel que indica.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso ao Município de Igaracy, do imóvel situado à Rodovia PE-292, medindo 8.000 m², em Itambé, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da instalação de uma Escola Municipal, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a resolução do contrato de cessão. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho municipais na área de atuação a que se destina o imóvel ora cedido, trazendo benefícios à população do Município.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes Deputado

3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.
Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 10 de junho de 2015.
Presidente em exercício: Socorro Pimentel. Relator : João Eudes. Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 518/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, a título gratuito, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, o imóvel que indica.
Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 48/2015, de 22 de maio de 2015.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, o imóvel que indica.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso ao Município de Afogados da Ingazeira, do imóvel situado à Rua Padre Luiz Góes (Elpidio Padilha), s/n, centro, medindo 8.000m², em Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da implantação de uma Escola Municipal, com 12 salas de aula, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a resolução do contrato de cessão. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho municipais na área de atuação a que se destina o imóvel ora cedido, trazendo benefícios à população do Município.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes Deputado

3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.
Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 10 de junho de 2015.
Presidente em exercício: Socorro Pimentel. Relator : João Eudes. Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 519/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, a título gratuito, com encargo, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, neste Estado, o imóvel que indica.
Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 50/2015, de 22 de maio de 2015.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o imóvel que indica.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
2. Parecer do Relator
Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, do imóvel situado à Rua Marques do Amorim, 127, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da instalação da sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a resolução do contrato de cessão. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho da área de atuação a que se destina o imóvel ora cedido, trazendo benefícios à população do Estado.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo.

Odacy Amorim Deputado

3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.
Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 10 de junho de 2015.
Presidente em exercício: Socorro Pimentel. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Indicações

Indicação Nº 1369/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda Renildo Calheiros. No sentido de, viabilizar, adotar as medidas cabíveis para sanar o problema com o emprego dos mecanismos da operação “tapa buracos” os excessivos buracos abertos da Avenida Colibri, espaço que corresponde ao início da Rua 6 até o posto da compesa, entrada da Rua 21, na V etapa no Bairro de Rio Doce, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito do Município de Olinda; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereador; Arlindo Siqueira, vereador; Graça Fonseca, Vereador; Severino Barbosa, Vereador; Joab Teodoro, Vereador; Jorge Federal, Vereador; Jesuíno Araújo, Vereador.

Justificativa
A comunidade do Bairro de Rio Doce vem sofrendo sérios transtornos por conta do excessivos buracos abertos na localidade da avenida Colibri espaço que corresponde ao início da Rua 6 até o posto da compesa, entrada da Rua 21, no Bairro de Rio Doce Olinda. De modo que, os veículos que lá transitam estão se deparando com diversos obstáculos oriundos dos problemas ora apresentados. Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação imediata desta proposição de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Governo do Estado de Pernambuco e ao

Prefeito de Olinda/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2015.
Professor Lupércio Deputado
REPUBLICADA

Indicação Nº 1377/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para encaminhar apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do Programa Vida Nova para o exercício de 2015 o município de Carnaíba/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mário Cassiano Bezerra, Prefeito do Município de Carnaíba; Jeovane Adriano da Silva, Vice-Prefeito do Município de Carnaíba; José Júnior Gomes Tenório, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Irenildo Pereira dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; José Ivam Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Cícero Batista Lima, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; José Everaldo Rodrigues Patriota,, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Edval Morato da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Luiz Alberto da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Antônio Joaquim de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Maria Silvonete Carlos de Andrade, Vereadora da Câmara Municipal de Carnaíba; Ruberval Amaral de Lira Junior, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba.

Justificativa
A proposição em tela tem como objetivo incluir na atividade acima citada o município de Carnaíba/PE localizado no Sertão do Pajeú, tendo em vista a precariedade atual de atendimento a crianças jovens e adolescentes que se encontram em risco pessoal e social. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo através desta propositura as autoridades governamentais e em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Isaltino Nascimento , para que atenda com a maior brevidade o nosso pleito. Pleito este que consideramos como dos mais importantes e prioritários para que as pessoas acima citadas venham a se integrar definitivamente à sociedade do município de modo a ter oportunidade agora e no futuro de desenvolver os seus direitos e deveres de cidadãos. O referido problema vem se acentuando tem cada vez mais no município de Carnaíba, tornando-se o fio condutor da desestruturação e destruição de famílias, especialmente as do segmento de baixa renda que não têm como cuidar de adolescentes e jovens que em maioria das vezes não têm a quem recorrer tendo em vista a incipiência dos programas direcionados a assistir efetivamente essas pessoas, que por falta de opções de vida são levados a delinquir, com índices maiores na população menos favorecidas. O atendimento desta proposição será da maior importância paro o referido município, e sua inclusão no Programa Vida Nova, poderá ser decisivo, para a redenção de centenas de pessoas que hoje vivem em Estado de desespero. Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para que dispensem a esta indicação a necessária e merecida acolhida, tendo em vista o seu alcance social para a população do município de Carnaíba/PE.
Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 1378/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda Renildo Calheiros, ao Sr. Secretário de Serviços Públicos, Manoel Sátiro, no sentido de, viabilizar, adotar as medidas cabíveis para sanar o problema de podação e remoção de uma árvore localizada na, Av das Garças nº415 III Etapa de Rio Doce Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Manoel Sátiro, Secretario de Serviços publicos de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Jerfesson da Silva Ferreira, Morador.

Justificativa
Sabedores dessa problemática, em que essa arvore esta causando danos a todos dessa rua, a sua raiz está estourando as calçadas, e a mesma se encontra com fungos apodrecendo aos poucos, boa parte dela já caiu, e com isso fica um perigo eminente em que o restante dessa arvore possa cair por cima da fiação elétrica. Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Prefeito do Município de Olinda/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.
Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2015.
Professor Lupércio Deputado

nossos irmãos luso-brasileiros, que dedicam suas vidas aos mais diversos segmentos da sociedade, ocupando lugar de destaque em nosso cenário socioeconômico.
 Diante do exposto e por representar iniciativa das mais relevantes, exaltando a data do dia 10 de junho, consagrado ao **Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas** é que propomos este **VOTO DE APLAUSO**, solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2015.

Aglailson Júnior
Deputado

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE DEPUTADO JOÃO EUDES
NA REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE maio DE 2015.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES
DEPUTADOS, SENHORAS DEPUTADAS

TODOS NÓS, PARLAMENTARES, TEMOS UM COMPROMISSO COM PERNAMBUCO // ENTRETANTO, CADA UM TEM SEU REDUTO, SUA REGIÃO, ONDE ATUA COM MAIOR DESTAQUE // NA MICRORREGIÃO DE PESQUEIRA, ALAGOINHA, POÇÃO E SANHARÓ, NÓS TEMOS UMA ATUAÇÃO MAIS EFETIVA, ATÉ PORQUE RESIDO LÁ E FUI PREFEITO DURANTE OITO ANOS // DESENVOLVEMOS, COM AS CIDADES VIZINHAS, DIVERSAS AÇÕES CONJUNTAS.

CRIAMOS UM CONSÓRCIO PARA UM ATERRO SANITÁRIO E NA ÁREA DE SAÚDE // AINDA MUITAS VEZES ATUAMOS JUNTOS NOS PLEITOS COMUNS, ETC. // EM 2014, CONSIDERANDO OS CANDIDATOS DA ALA DO GOVERNO, FUI O MAIS VOTADO EM PESQUEIRA E ALAGOINHA; O SEGUNDO EM POÇÃO //

NO DIA 26 DE FEVEREIRO DESTES, APRESENTEI NESTA CASA, INDICAÇÃO DE Nº 172/2015 AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, REFERENTE À CONCLUSÃO DA ESTRADA DE ALAGOINHA A PERPÉTUO SOCORRO // FOI UM COMPROMISSO DE CAMPANHA LUTAR POR AQUELA ESTRADA, QUE TEM CERCA DE 8 KM E HÁ QUASE NOVE ANOS A OBRA FOI PARALISADA // A ESTRADA TAMBÉM BENEFICIARÁ O DISTRITO DE SALOBRO EM PESQUEIRA, MAIOR PRODUTOR DE LEITE E QUEIJO DA REGIÃO // EM AUDIÊNCIA COM O GOVERNADOR PAULO CÂMARA, ENTREGUEI DOCUMENTOS, RESSALTANDO A SUA IMPORTÂNCIA // O AMIGO E DEPUTADO ANGELO FERREIRA, NA REUNIÃO DO DIA 19 DO MÊS EM CURSO, LEVOU SEU PLEITO AO SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, MOSTRANDO A IMPORTÂNCIA DA OBRA E SEU DESEJO DE FINDÁ-LA

QUERO AFIRMAR QUE, JUNTOS, AUMENTAMOS A PERSPECTIVA E A POSSILIBADE DE CONSEGUIRMOS ESTA OBRA, QUE O POVO DE ALAGOINHA E DE PERPÉTUO SOCORRO ESPERA HÁ MUITOS ANOS // O EX-PREFEITO DE ALAGOINHA ERALDO, OS VEREADORES LENILSON E EVERALDO E O PREFEITO DA CIDADE, ME PEDIRAM PARA INTERMEDIAR ESTE CASO.

DA BASE DO GOVERNO, VOSSA EXCECELÊNCIA FOI O SEGUNDO DEPUTADO MAIS VOTADO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA // PORTANTO, ENTENDA ESTE MEU PRONUNCIAMENTO, NÃO QUERENDO TER O DNA DA OBRA, MAS SER UM DOS PARCEIROS DE LUTA POR TÃO JUSTO E TÃO IMPORTANTE ACESSO // VAMOS ATUAR JUNTO AO GOVERNADOR E AO SECRETÁRIO SEBASTIÃO OLIVEIRA, PARA OBTER ESTA CONQUISTA.

Portarias

PORTARIA Nº 182/15

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de Assessoramento da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, do servidor **SILVIO ANDERSON DO NASCIMENTO MELO**, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 05 de junho de 2015.

Deputado VINÍCIUS LABANCA
Segundo Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 183/15

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 367497/2015, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 88,59% (oitenta e oito vírgula cinquenta e nove por cento) para 57,34 % (cinquenta e sete vírgula trinta e quatro por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **ITASSUCI VIEIRA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 08 de junho de 2015.

Deputado VINÍCIUS LABANCA
Segundo Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 184/15

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 119/2015, do Deputado **Miguel Coelho**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 03 de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JORGE HENRIQUE PEIXOTO DE MIRANDA	Assistente Parlamentar/ PL-APC	41%	30%
JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS	Assistente Parlamentar/ PL-APC	120%	30%
ADALBERTO PONTANEGRA LACERDA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	62%	102%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

Em, 09 de junho 2015.

Deputado VINÍCIUS LABANCA
Segundo Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 185/15

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 087/2015, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 88,74% (oitenta e oito vírgula setenta e quatro por cento) para 101,24 % (cento e um vírgula vinte e quatro por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **EDINILZA CÂMARA LEITE TAVARES**, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de junho de 2015.

Deputado VINÍCIUS LABANCA
Segundo Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 186/15

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 52/2015, do Deputado **Waldemar Borges**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seu efeitos ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
IDA MARIA SOARES COMBER	Assessor Especial/PL-ASC	110%	120%
NABUCO LOPES SOARES FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	110%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de junho 2015.

Deputado VINÍCIUS LABANCA
Segundo Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 103/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 248/2015, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado **Guilherme Uchoa**, **RESOLVE:** fazer retornar a Prefeitura Municipal de Araripina, o servidor **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42.192.

Sala Austro Costa,10 de junho de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 104/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 213244/2015, Parecer da Procuradoria Geral nº. 721/2015 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** considerar licenciado por 18 (dezoito) dias, a partir de 03 de maio do corrente ano, para tratamento de saúde, o servidor **LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO**, matrícula nº 629, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 10 de junho de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 105/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2015, do Deputado **Joel da Harpa**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **MARIA JOSÉ JERÔNIMO GUERRA ARAÚJO**, matrícula nº 42.378, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa,10 de junho de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 106/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 889728/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 689/2015, **RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês, referente ao 1º (primeiro) decênio, a partir de 25 de maio do corrente ano, a servidora **ANA REGINA FONSECA GASPARINI**, matrícula nº 519, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de junho de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral